



ATA N.º 9/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 22/04/2022.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. VOTO DE CONFIANÇA

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. ADEREM – PEDIDO DE APOIO – ratificação
3. DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO – ratificação
4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CAMPO DE UTEBOL
6. REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SENIOR DE MOURÃO
7. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2022/2025
8. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO NA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS, DE DESCANSO E LAZER 2022/2025
9. 7.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022
10. INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – 2021



11. EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO
12. RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS 2021
13. CLC - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2021
14. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022
15. 2.ª ALTERAÇÃO À ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
16. 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2021, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022

II. EDUCAÇÃO

1. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2022/2023
2. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL "VAMOS ROLAR - ECOMOBILIDADE DO AGRUPAMENTO DE ECOLAS DE MOURÃO"

III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. REGIME JURIDICO, DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO - COMISSÃO DE VISTORIAS
2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE OBRAS INACABADAS E EDIFÍCIOS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO
3. LICENÇA DE HABITABILIDADE, RUA DAS FLORES, N.º 36, GRANJA - NOTIFICAÇÃO PARA LEGALIZAÇÃO
4. LICENÇA PARA OBRAS DE LEGALIZAÇÃO NA RUA DO POÇO N.º 15
5. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA - ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, N.º 1, GRANJA
6. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA - TRAVESSA DA LOURINHA, N.º 2, GRANJA
7. LICENÇA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE TITULO CONSTITUTIVO - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE TOTAL DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 3, MOURÃO

IV. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes



Vice-Presidente Maria Luísa Poupinha Ralo

Vereadores: Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias
Guilhermina Ração Canete

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

O Sr. Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediu substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, substituída nos termos legais e regimentais pela Sr.ª Guilhermina Ração Canete.

Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal do Sr. Presidente da Câmara a sua identidade e legitimidade, iniciou aquela, imediatamente, as suas funções como Vereadora.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 79, referente ao dia 21 de abril de 2022, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 936.009,24 (novecentos e trinta e seis mil e nove euros e vinte e quatro cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 917.480,66 (novecentos e dezassete mil quatrocentos e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 18.528,58 (dezoito mil quinhentos e vinte e oito euros e cinquenta e oito cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS



- Deu conhecimento do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2022/666, de 25-03-2022, que determina a constituição de um Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a elaboração de Ações e Projetos que visem obter uma proposta para um novo Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Mourão
- No dia 5 do corrente mês decorreu uma reunião de preparação do exercício a realizar pela Proteção Civil nos próximos dias 29 e 30;
- Têm decorrido contactos com um potencial investidor da Herdade das Ferrarias, que pretende implementar um projeto de Agroturismo, sendo que numa análise preliminar o mesmo não será atendível face ao atual Plano para as Ferrarias, podendo, no entanto, ser objeto de avaliação no processo de revisão do PDM em curso;
- No dia 7 do corrente mês, acompanhado da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira deslocou-se à DGEST para uma reunião sobre a transferência de competências em matéria da educação para o Município;
- Nesse mesmo dia teve reunião ainda sobre o mesmo assunto com o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão;
- No dia 8 reuniu com os técnicos de desporto sobre o Ginásio do Município;
- Há intenção por parte da CIMAC de criação de uma empresa intermunicipal de transportes;
- Juntamente com o técnico superior de desporto Vasco Barros, reuniu no dia 14 do corrente mês, com o presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, com o objetivo de iniciar e promover a criação de uma Escola Municipal de Canoagem, em parceria também com o Agrupamento de Escolas;
- No dia 15 o Município fez-se representar na cerimónia de abertura da Feira do Queijo de Rio de Moinhos – Borba;
- Conheceu ontem a nova equipa do Núcleo de Intervenção Precoce de Reguengos de Monsaraz;
- No âmbito da transferência de competências para as autarquias locais e tendo em vista o desenvolvimento dos processos de contraordenações, decorreu na CIMAC uma apresentação de um possível protocolo a celebração entre os CTT e aquela CIM. Quer o chefe da DAOU, Eng.º Néelson Tomás, quer a chefe da DAF, Dr.ª Vera Bailote, ali presentes, são de opinião que face ao reduzido número de processos anuais, e para além de custos certos que acarreta, o referido protocolo não será de todo vantajoso para o Município;



1.3. VOTO DE CONFIANÇA

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de atribuição de um voto de confiança à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, do seguinte teor:

"O presidente defendeu hoje que os municípios têm de estar unidos e confiar na associação que os representa, ao comentar a intenção do seu homólogo do Porto de sair da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Os municípios, sejam eles de grande dimensão, como Lisboa e Porto, sejam de média ou pequena dimensão, têm de estar unidos e ter confiança na associação que os representa, considerando, por outro lado, que não devem fazer um trabalho unilateral, porque é a concertação de ações que defende o superior interesse de todos os municípios de Portugal.

A abertura ao diálogo, a concertação, faz todo o sentido que se faça de uma maneira evolutiva, com uma análise regular e, portanto, há a necessidade, urgência, em ter aqui uma acalmia relativamente ao trabalho de uma associação de municípios cuja liderança iniciou as suas funções há escassos meses.

Apesar da complexidade que a descentralização está a evidenciar, é um processo evolutivo que obriga a balanços e a avaliações, e alguém tem de fazer isso em nome dos municípios e a entidade que deverá representar é a Associação Nacional de Municípios Portugueses e não municípios a título individual, reconhecendo que unidos os municípios serão mais fortes perante o Governo. Nesse sentido, proponho à CMM um voto de confiança ao trabalho que está a ser desenvolvido pela ANMP e pelo seu Conselho Diretivo."

Apreciado o voto de confiança acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos Srs. Vereadores.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 4 de abril de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.^a Vereadora Guilhermina Ratão Canete não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter participado na reunião.



2. ADEREM – PEDIDO DE APOIO - ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão o seu Despacho de autorização da concessão de equipamento logístico à ADEREM, para a realização de uma atividade no âmbito do projeto CLDS4G Mourão (Prevenção4YOU) no dia 19 do corrente mês, no Agrupamento de Escolas de Mourão.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, ratificar o referido Despacho.

3. DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO - ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2022/846, de 11-04-2022, do seguinte teor:

"O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

Tendo o RGPD entrado em vigor em 25 de maio de 2016 e, sendo aplicável desde 25 de maio de 2018, venho, assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designar como Encarregado da Proteção de Dados da Câmara Municipal de Mourão, o Dr. Rafael Tavares Antunes, Técnico Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mourão e que desempenha as funções de Jurista do Município, por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

A presente designação tem efeitos a partir da presente data.

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE



Pelo Sr. Presidente foram postos à discussão a análise dos pedidos de transporte das seguintes entidades:

- Sociedade Recreativa Luzense, para a deslocação da sua equipa de futebol a Montoito, no dia 23 do corrente mês, para disputar um jogo do Campeonato Distrital de Futebol do INATEL;
- Mourão Futsal Clube, para a deslocação da sua equipa de seniores a Vila Nova da Baronia, no dia 24 do corrente mês, para disputar um jogo do Campeonato Distrital de Futsal de Évora;
- Grupo Desportivo 1 de Março, para a deslocação da sua equipa de hóquei em patins a Boliqeime, no dia 24 do corrente mês, para disputar um jogo amigável;
- Mourão Futsal Clube, para deslocação da sua equipa a Vendas Novas, no dia 24 do corrente mês, para disputar a Final da Taça Distrital de Futsal;
- Grupo Coral Feminino de Cantares Alentejanos de Granja "Granjarte", para a sua deslocação a Mourão, no dia 25 do corrente mês;
- Agrupamento de Escolas de Mourão, para a deslocação de alunos a Viana do Alentejo, no dia 28 do corrente mês, para participação no Encontro de Alunos de E.M.R.C;
- Sociedade Recreativa Luzense, para a deslocação da sua equipa de futebol a Borba, no dia 30 do corrente mês, para disputar um jogo do Campeonato Distrital de Futebol do INATEL;
- Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para a deslocação de um grupo a Elvas, no dia 2 do próximo mês de maio, a fim de participar no encerramento do Curso de Cristandade;
- Grupo Coral da Granja, para a deslocação do Grupo ao Redondo, no próximo dia 9 de maio do corrente ano;
- Município de Barrancos, para uma deslocação no dia 9 de maio próximo, para uma visita de estudo de alunos do Agrupamento de Escolas de Barrancos ao Museu da Arte e da Tecnologia e ao Auditório Pedro Arrupe em Lisboa (peça de teatro "O Príncipe Nabo");
- Grupo Coral Feminino da Granja "Flores de Abril", para deslocação a Viana do Alentejo, no dia 21 de maio próximo, para participar no Encontro de Corais "Divulgar o Cante Alentejano";
- Grupo Coral Feminino de Cantares Alentejanos de Granja "Granjarte", para a sua deslocação a Arrentela, no dia 22 de maio próximo;

Apreciadas as referidas pretensões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, por proposta do Sr. Presidente, deferir as mesmas.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CAMPO DE FUTEBOL

Foi lido o requerimento do senhor Sérgio Paulo dos Reis Cabeças, de 8 do corrente mês, em que solicita a cedência do Campo de Futebol de Mourão, para os dias 26 a 28 de abril de 2022, para a realização de um casamento.

O Executivo, após troca de impressões deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

6. REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SENIOR DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 10 de janeiro de 2022, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/882, de 13-04-2022, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 10 de janeiro de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento da Universidade Sénior de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 07 de fevereiro de 2022, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 38, de 23 de fevereiro de 2022, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:



- **Aprovar o Regulamento da Universidade Sénior de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2022/2025

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) Se aproxima o início da época balnear da Praia Fluvial de Mourão, sem que o Bar/Quiosque esteja adjudicado a um operador que o pretenda explorar;*
- b) A Praia Fluvial de Mourão foi distinguida com a Bandeira Azul e que dispõe de instalações sanitárias, posto para nadadores salvadores, posto de primeiros socorros, bem como de estacionamento, entre outras valências;*
- c) As épocas balneares anteriores demonstraram que a Praia Fluvial de Mourão é alvo de grande afluência de banhistas e turistas;*
- d) Em virtude da grande afluência àquela Praia, torna-se necessário dotá-la de mais serviços e equipamentos para usufruto dos banhistas, nomeadamente para a venda de café, bebidas, comida rápida e gelados, e outros produtos de alimentares;*
- e) De acordo com o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, são permitidos apoios de praia e equipamentos, tais como estabelecimentos de bebidas;*
- f) A Câmara de Mourão tem adquirido ao longo dos anos equipamentos que foi instalando na Praia Fluvial para que de uma forma ordenada e estética sejam prestados os serviços de Bar;*
- g) A evolução da situação pandémica que ainda afeta Portugal, está em claro desagravamento de medidas restritivas, sendo que a época balnear irá decorrer, embora com algumas restrições;*
- h) A Praia Fluvial de Mourão dispõe das instalações necessárias para cumprir com os requisitos de abertura dadas as circunstâncias que o País atravessa, nomeadamente, instalações sanitárias, posto para nadadores salvadores, posto de primeiros socorros, bem como de estacionamento, entre outras valências;*
- i) É previsível que a época balnear que se vai iniciar, e as seguintes, sejam de grande afluência de banhistas e turistas e importa acautelar que estas tenham o mínimo de condições disponíveis durante a sua estadia;*
- j) Em virtude de uma maior concorrência e possibilidade de investimento por parte dos agentes económicos, entende o executivo em funções, que a relação custos benefícios com a concessão da exploração por 3 anos é mais rentável para os concorrentes, não tendo esta*



- edilidade recursos humanos suficientes para proceder a uma exploração direta do equipamento;
- k) A concessão daquele equipamento, por critérios de concorrência e imparcialidade deve ser objeto de hasta pública;
 - l) É intenção da Câmara concessionar o equipamento instalado e torna-se essencial estabelecer um conjunto de regras para a concessão em hasta pública do direito de ocupação do Bar/Quiosque da Praia Fluvial de Mourão;
 - m) Importa definir as normas, direitos e deveres inerentes à concessão da sua exploração;
 - n) O adjudicatário fica vinculado e obrigado a cumprir as normas que vierem a ser emanadas pela Direção Geral de Saúde referentes à pandemia de acordo com a sua evolução.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar as "NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2022/2025", que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)
- b) Determinar que a hasta pública se realize na reunião da Câmara Municipal do próximo dia 16 de maio do corrente ano;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 11 de Abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

ANEXO I

NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2022/2025

1.ª – Objeto

O presente documento tem por objetivo definir as regras que devem ser observadas na ocupação do Bar/Quiosque instalado na Praia Fluvial de Mourão, durante o período que medeia entre 01-06-2022 e 31-05-2025 (3 anos).

2.ª – Entidade Adjudicante

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233.

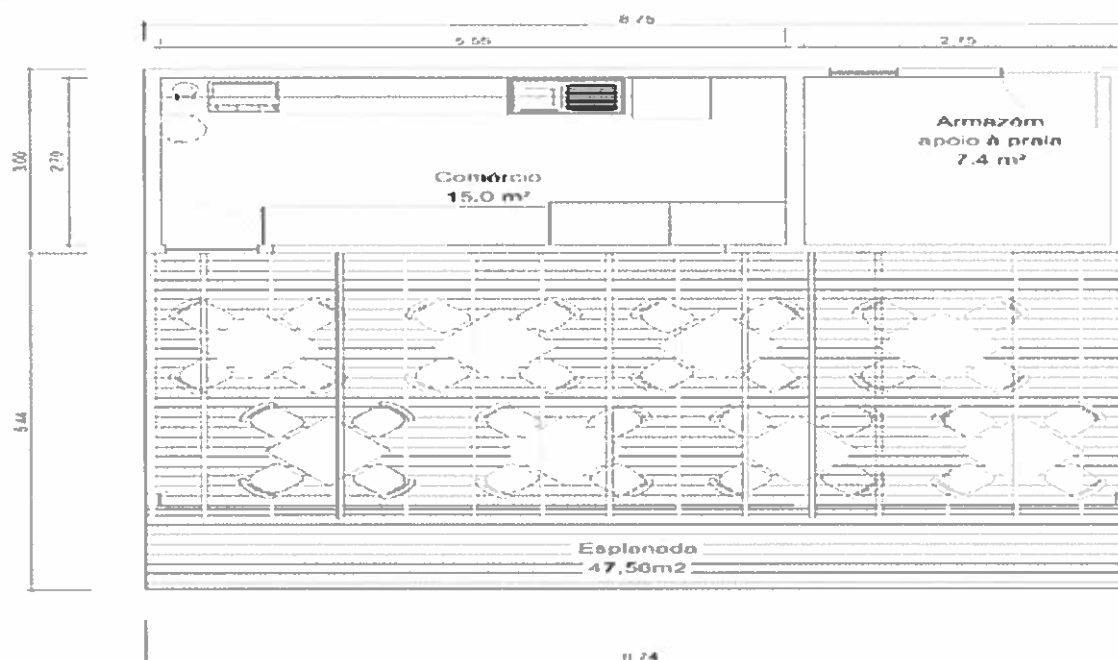
3.ª – Objeto da Hasta Pública

Bar/Quiosque, instalado na Praia Fluvial de Mourão, para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados e similares.

4.^a - Características do Espaço e equipamento incluído

4.1 Área:

- Área de implementação com deck | 73,62m²
- Área de cobertura | 26,25m²
- Área bruta | 26,25m²
- Área útil | 22,40,00m²
- Área deck | 47,56m²
- Área pérgula | 37,58m²
- Dimensões totais do módulo: 8,75m (Comp.) x 3,00m (Larg.) x 2,95m (Alt.)

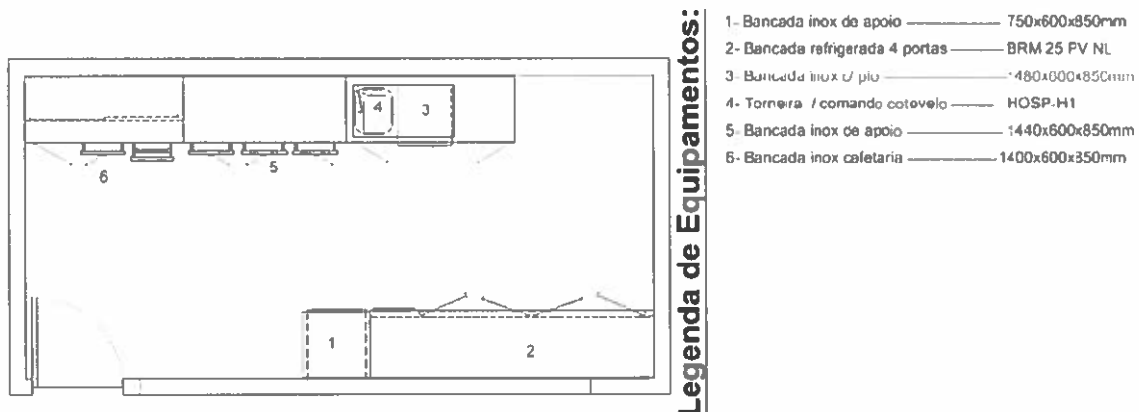


4.2 Equipamento incluído:

- a) Bancada com construção em aço inox - Equipada com: alçado posterior de 100mm e espaço para máquina de gelo - Dimensão: 750x600x850mm T0 Alc;
- b) Bancada refrigerada de 4 portas de vidro, com construção interior e exterior em aço inox, com termostato digital, descongelação automática, temperatura de trabalho de +1º/+8ºC. Potência de 442W/230V. Com alçado posterior de 100mm - Modelo: BRM 25 PV NL Alc - Tampo reto - Dimensão: 2500x700x825/885mm;
- c) Bancada com construção em aço inox - Equipada com: alçado posterior e lateral direito de 100mm, prateleira inferior, pio de 340x400x160mm, escorredouro, espaço para máquina de lavar, forras nas laterais e porta sob o pio. Dimensão: 1480x600x850mm T1 Alc;
- d) Torneira do tipo hospitalar com comando de cotovelo - Modelo: HOSP-H1;
- e) Bancada com construção em aço Inox - Equipada com: alçado posterior e lateral esquerdo de 100mm, prateleira inferior e intermédia, forras nas laterais, costas, gavetas, zona fechada e portas pivotantes. Dimensão: 14400x600x850mm T2 Alc;

- f) Bancada com construção em aço inox- Equipada com: alçado posterior de 100mm, prateleira inferior, tulla ara borras de café, 1 gaveta, forras nas laterais, costas e 2 portas pivotantes.
Dimensão: 1400x600x850mm T1 Alc;
- g) Outros equipamentos que constarão do auto de inventário a assinar aquando da adjudicação.

Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a colocação de qualquer outro equipamento e/ou utensílios necessário ao desenvolvimento da atividade em causa, desde que não prejudique ou danifique o Bar/Quiosque.



5.ª – Cessionário

Qualquer pessoa singular e coletiva detentora de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiver interessada na ocupação do espaço, as quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

6.ª – Finalidade

O tipo de atividade a instalar deverá estar de acordo com o estabelecido no ponto 3 do presente documento.

7.ª – Apresentação de Propostas

As propostas deverão ser apresentadas oralmente perante o Executivo Municipal na hora que vier a ser publicitada editalmente e durante a reunião da Câmara Municipal do dia 16 de maio de 2022.

8.ª – Funcionamento da Praça

8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 16 de maio de 2022, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão.

8.2. Podem intervir na Praça os interessados na ocupação do Bar/Quiosque ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

9.ª – Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

3 600,00 € (três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.



10.^a – Lances Mínimos de Licitação

50,00 € (cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.^a – Forma de Licitação

Verbal, perante o Executivo Municipal.

12.^a – Modo de Adjudicação

12.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lance superior, após anunciado três vezes.

12.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada em 9.^a.

12.3. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto do espaço, competência que fica desde já delegada no Presidente da Câmara.

12.4. Caso o adjudicatário não venha a cumprir as normas aqui estabelecidas, pode o Presidente da Câmara, sem necessidade de outras formalidades convidar a entidade que efetuou o segundo lance mais alto a tomar a posição de cessionário, pelo valor do lance oferecido.

12.5. Se a entidade referida em 12.4 também não cumprir com os requisitos, proceder-se-á como em 12.3, sendo que neste caso a adjudicação será efetuada pelo valor mínimo de adjudicação.

13.^a – Valor Mensal devido pela ocupação do equipamento

13.1. O valor mensal devido pela ocupação do espaço é de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, nos meses de **Junho, Julho, Agosto e Setembro** e de **125,00 €** (cento e vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, nos meses de **Outubro a Dezembro** e Janeiro a **Maio** dos respetivos anos.

13.2. O valor mensal devido pela ocupação deverá ser paga até ao dia 08 do mês a que diz respeito, na Tesouraria do Município de Mourão.

13.3. Em caso de atraso no pagamento vencerão juros a taxa legal – taxa devida ao Estado.

14.^a – Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

O Cessionário procederá, no prazo de 5 dias uteis após a realização da hasta pública, ao pagamento, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

15.^a – Caução

15.1 O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação do espaço, entregará, no prazo de 5 dias uteis após a realização da hasta pública, a caução de 1 000,00 € (mil euros), a qual será devolvida durante o mês seguinte ao termino da ocupação, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no equipamento concedido.

15.2 A caução será prestada através de cheque não datado à ordem do Município de Mourão, o qual só será utilizado nos casos referidos no número anterior.

16.^a – Direito à Ocupação

16.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao término do quinto dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, de certidões da situação tributária perante as Finanças, contributiva



perante a Segurança Social regularizada e da detenção de Atividade aberta que compreenda o uso a dar ao equipamento por parte do adjudicatário.

16.2. Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida, nomeadamente quanto à detenção de sistemas de faturação adequados, de acordo com a Lei Tributária.

16.3. Os titulares do direito de ocupação são ainda responsáveis por:

- a) Manter o serviço ininterrupto durante todos os dias até ao fim da época balnear;
- b) Cumprir o horário de funcionamento entre as 09h00 e as 19h00 (podendo praticar horário mais alargado);
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- d) Assegurar a limpeza do espaço cedido e da sua zona envolvente;
- e) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;
- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- j) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo de ocupação;
- k) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.
- l) Cumprir todas as normas aplicáveis ao espaço emanadas ou que vieram a ser emanadas e divulgadas pela Direção Geral de Saúde.

16.4. O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 3 dias após a abertura oficial da praia.

16.5. A ocupação fica, ainda condicionada à assinatura e aceitação das presentes normas.

17.ª – Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

18.ª – Anulação ou resolução

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.

19.ª – Desistência

19.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso de o adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social, tal como atividade aberta que compreenda o uso a dar ao equipamento.



19.2. *Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.*

20.^a – Caducidade do Direito de Ocupação

20.1. *O direito de ocupação caduca quando o bar/quiosque não esteja aberto ao publico durante 3 (três) dias consecutivos, durante o período oficial da época balnear, salvo se existirem motivos atendíveis que não justifiquem a caducidade.*

20.2. *O direito de ocupação caduca no caso de violação de quaisquer normas ou obrigações contidas neste documento, devendo o ocupante deixar o equipamento livre de pessoas e bens no prazo de 48 horas, após aviso para o efeito.*

20.3. *O direito de ocupação caduca pelo decurso do prazo, ou seja, em 31-05-2025, sem possibilidade de prorrogação, tendo de ser realizada nova hasta pública.*

20.4. *O Direito de Ocupação caduca, ainda, no caso de atraso no pagamento de 2 meses seguidos ou interpolados de renda, sem necessidade de recurso aos Tribunais, uma vez que o ato administrativo com a ordem de despejo emanada pelo Exmo. Sr. Presidente é suficiente para a desocupação do espaço de imediato.*

20.5. *Finda a ocupação, o adjudicatário dispõe de 48 horas para entregar o equipamento livre de pessoas e bens, sob pena de indemnização igual ao dobro do valor mensal, devido pela ocupação por cada dia de atraso, calculada sobre a fração diária correspondente.*

21.^a – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

22.^a – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

8. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO NA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS, DE DESCANSO E LAZER 2022/2025

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerando que:

- a) Se aproxima o início da época balnear da Praia Fluvial de Mourão;*



- b) *É intenção do executivo em funções concessionar uma parte do areal integrante da praia com vista à promoção de atividades de lazer e descanso;*
- c) *A Praia Fluvial de Mourão foi distinguida com a Bandeira Azul e que dispõe de bar/quiosque, instalações sanitárias, posto para nadadores salvadores, posto de primeiros socorros, bem como de estacionamento, entre outras valências;*
- d) *As épocas balneares anteriores demonstraram que a Praia Fluvial de Mourão é alvo de grande afluência de banhistas e turistas;*
- e) *Em virtude da grande afluência àquela Praia, torna-se necessário dotá-la de mais serviços e equipamentos para usufruto dos banhistas, nomeadamente para o lazer, ocupação dos seus tempos livres e descanso;*
- f) *De acordo com o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, são permitidos apoios de praia e equipamentos, nomeadamente "instalações com carácter temporário e amovível, designadamente, pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus de sol para abrigo de banhistas, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas, também designadas como apoios balneares". (artigo 63.º);*
- g) *A evolução da situação pandémica que ainda afeta Portugal, está em claro desagravamento de medidas restritivas, sendo que a época balnear irá decorrer, embora com algumas restrições;*
- h) *A Praia Fluvial de Mourão dispõe das instalações necessárias para cumprir com os requisitos de abertura dadas as circunstâncias que o País atravessa, nomeadamente, instalações sanitárias, posto para nadadores salvadores, posto de primeiros socorros, bem como de estacionamento, entre outras valências;*
- i) *É previsível que a época balnear que se vai iniciar, e as seguintes, sejam de grande afluência de banhistas e turistas e importa acautelar que estas tenham o mínimo de condições disponíveis durante a sua estadia;*
- j) *Em virtude de uma maior concorrência e possibilidade de investimento por parte dos agentes económicos, entende o executivo em funções, que a relação custos benefícios com a concessão da exploração por 3 anos é mais rentável para os concorrentes, não tendo esta edilidade recursos humanos suficientes para proceder a uma exploração direta do equipamento;*
- k) *É intenção da Câmara concessionar parte do areal, sendo 30m na zona delimitada como vigiada e 50m contíguos aos anteriores, situando-se estes na zona oposta ao passadiço ali instalado, e torna-se essencial estabelecer um conjunto de regras para a concessão do direito de ocupação deste espaço da Praia Fluvial de Mourão, a qual por critérios de concorrência e imparcialidade deve ser objeto de hasta pública;*
- l) *O adjudicatário fica vinculado e obrigado a cumprir as normas que vierem a ser emanadas pela Direção Geral de Saúde referentes à pandemia de acordo com a sua evolução.*



Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar as "NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO NA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS, DE DESCANSO E LAZER 2022/2025", que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)
- b) Determinar que a hasta pública se realize na reunião da Câmara Municipal do próximo dia 16 de maio do corrente ano;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 11 de Abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

ANEXO I

NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO NA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS, DE DESCANSO E LAZER 2022/2025

1.ª – Objeto

O presente documento tem por objetivo definir as regras que devem ser observadas na ocupação de 80 metros do areal (medidos em linha de costa) da Praia Fluvial de Mourão, durante o período que medeia entre 01-06-2022 e 31-05-2025 (3 anos).

2.ª – Entidade Adjudicante

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233.

3.ª – Objeto da Hasta Pública

80 metros do areal (medidos em linha de costa) da Praia Fluvial de Mourão, sendo 30m na zona que vier a ser delimitada como vigiada e 50m contíguos a estes na zona não vigiada, até à linha de Chapéus de sol já existentes, ou semelhante cota, em zona oposta ao passadiço ali instalado, com vista à instalação e exploração de estruturas com carácter temporário e amovível, designadamente, pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus de sol para abrigo de banhistas, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca e utensílios destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas, também designadas como apoios balneares e outros que venham a ser autorizados e não causem impacto com as atividades balneares.

4.ª – Características do Espaço e equipamento incluído



4.1 Área:

80 metros do areal (medidos em linha de costa) da Praia Fluvial de Mourão, sendo 30m na zona que vier a ser delimitada como vigiada e 50m contíguos a estes na zona não vigiada.

4.2 Equipamento incluído:

Não é incluído qualquer equipamento no espaço a ceder.

Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a colocação de qualquer outro equipamento e/ou utensílios necessário ao desenvolvimento da atividade em causa, desde que não prejudique as atividades balneares dos utilizadores da Praia Fluvial de Mourão.

5.ª – Cessionário

Qualquer pessoa singular e coletiva detentora de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiver interessada na ocupação e exploração do espaço, as quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

6.ª – Finalidade

O tipo de atividade a instalar deverá estar de acordo com o estabelecido no ponto 3 do presente documento e o cessionário será responsável pela obtenção das licenças que se demonstrem necessárias.

7.ª – Apresentação de Propostas

As propostas deverão ser apresentadas oralmente perante o Executivo Municipal na hora que vier a ser publicitada editalmente e durante a reunião da Câmara Municipal do dia 16 de maio de 2022.

8.ª – Funcionamento da Praça

8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 16 de maio de 2022, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão.

8.2. Podem intervir na Praça os interessados na ocupação do espaço a conceder ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

9.ª – Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

10.ª – Lances Mínimos de Licitação

50,00 € (cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.ª – Forma de Licitação

Verbal, perante o Executivo Municipal.

12.ª – Modo de Adjudicação

12.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lanço superior, após anunciado três vezes.

12.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada em 9.ª.



12.3. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto do espaço, competência que fica desde já delegada no Presidente da Câmara.

12.4. Caso o adjudicatário não venha a cumprir as normas aqui estabelecidas, pode o Presidente da Câmara, sem necessidade de outras formalidades convidar a entidade que efetuou o segundo lance mais alto a tomar a posição de cessionário, pelo valor do lance oferecido.

12.5. Se a entidade referida em 12.4 também não cumprir com os requisitos, proceder-se-á como em 12.3, sendo que neste caso a adjudicação será efetuada pelo valor mínimo de adjudicação.

13.ª – Valor devido pela ocupação

13.1. O valor devido pela ocupação do espaço, durante os 3 anos, ou seja, de 01-06-2022 a 31-05-2025, é o que resultar da adjudicação.

13.2. O valor será pago em 3 prestações de 1/3 cada uma do valor que resultar da adjudicação da seguinte forma:

I) Primeira prestação paga até 5 dias uteis após a hasta pública;

II) Segunda prestação é paga até ao dia 03-04-2023;

III) Terceira prestação é paga até ao dia 01-04-2024.

13.3. Em caso de atraso no pagamento vencerão juros a taxa legal – taxa devida ao Estado.

14.ª – Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

O Cessionário procederá, no prazo de 5 dias uteis após a realização da hasta pública, ao pagamento, do valor da primeira prestação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

15.ª – Caução

15.1 O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação do espaço, entregará, no prazo de 5 dias uteis após a realização da hasta pública, a caução de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), a qual será devolvida durante o mês seguinte ao termino da ocupação, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no equipamento concedido.

15.2 A caução será prestada através de cheque não datado à ordem do Município de Mourão, o qual só será utilizado nos casos referidos no número anterior.

16.ª – Direito à Ocupação

16.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao término do quinto dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, de certidões da situação tributária perante as Finanças, contributiva perante a Segurança Social regularizada e da detenção de Atividade aberta que compreenda o uso a dar ao espaço por parte do adjudicatário.

16.2. Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida, nomeadamente quanto à detenção de sistemas de faturação adequados, de acordo com a Lei Tributária, e das licenças necessárias ao desenvolvimento da atividade.

16.3. Os titulares do direito de ocupação são ainda responsáveis por:



- a) Manter o serviço ininterrupto durante todos os dias até ao fim da época balnear;
- b) Cumprir o horário de funcionamento entre as 09h00 e as 19h00 (podendo praticar horário mais alargado);
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- d) Assegurar a limpeza do espaço cedido e da sua zona envolvente;
- e) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;
- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- j) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo de ocupação;
- k) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.
- l) Cumprir todas as normas aplicáveis ao espaço emanadas ou que vieram a ser emanadas e divulgadas pela Direção Geral de Saúde;
- m) Obter todas as licenças necessárias ao desenvolvimento da atividade pretendida.

16.4. O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 3 dias após a abertura oficial da praia.

16.5. A ocupação fica, ainda condicionada à assinatura e aceitação das presentes normas.

17.ª – Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

18.ª – Anulação ou resolução

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.

19.ª – Desistência

19.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso de o adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social, tal como atividade aberta que compreenda o uso a dar ao equipamento.

19.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

20.ª – Caducidade do Direito de Ocupação

20.1. O direito de ocupação caduca quando o espaço esteja limitado ao público sem qualquer utilização durante 3 (três) dias consecutivos, durante o período oficial da época balnear, salvo se existirem motivos atendíveis que não justifiquem a caducidade.



20.2. O direito de ocupação caduca no caso de violação de quaisquer normas ou obrigações contidas neste documento, devendo o ocupante deixar o equipamento livre de pessoas e bens no prazo de 48 horas, após aviso para o efeito.

20.3. O direito de ocupação caduca pelo decurso do prazo, ou seja, em 31-05-2025, sem possibilidade de prorrogação, tendo de ser realizada nova hasta pública.

20.4. O Direito de Ocupação caduca, ainda, no caso de atraso no pagamento das segunda ou terceira prestação, por prazo superior a 5 dias uteis, sem necessidade de recurso aos Tribunais, uma vez que o ato administrativo com a ordem de despejo emanada pelo Exmo. Sr. Presidente é suficiente para a desocupação do espaço de imediato.

20.5. Finda a ocupação, o adjudicatário dispõe de 48 horas para entregar o equipamento livre de pessoas e bens, sob pena de indemnização igual ao dobro do valor mensal, devido pela ocupação por cada dia de atraso, calculada sobre a fração diária correspondente.

21.ª – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

22.ª – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.”

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que anteriormente não havia concessão de espaços pois a intenção era dar a conhecer e promover a praia. Pessoalmente não é favorável à cobrança, mas por ser um procedimento experimental irá abster-se. Mais referiu que verificando-se agora mais concorrência, com o surgimento de novas praias, esta concessão pode dissuadir as pessoas.

A Sr.ª Vereadora Guilhermina Canete frisou que concorda com as observações do Sr. Vereador, e lembrou que o facto de o bar estar muito desviado da praia pode ser também um motivo para as pessoas procurarem outras praias.

O Sr. Presidente esclareceu que este procedimento servirá de mote a uma avaliação sobre se este modelo de concessão será válido ou não para o bom usufruto da praia, realçando, no entanto, que está crente que o promotor que arremate a concessão poderá, sem dúvida alguma, dinamizar e enaltecer as condições que oferecemos para a usabilidade da praia.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.



Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

9. 7.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 7.^a Modificação Orçamental, que compreende a 7.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 7.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 2.^a Alteração ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2022.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número dezoito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 7.^a Modificação Orçamental para o ano de 2022.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

10. INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – 2021

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

- 1. Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 2. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
- 3. O disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

- 1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, o **Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de*



setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número dezanove**), fazendo parte integrante desta ata;
- Apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e vote.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

11. EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de exclusão do Município de Mourão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho realçou que foi o rigor da gestão dos últimos anos que permite agora o Município poder utilizar esta opção, pois veio-se sistematicamente a baixar os prazos dos pagamentos em atraso e há bons indicadores para que se possa manter esta tendência. Mais realçou que sabe bem o esforço que foi feito para se chegar a esta situação.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



12. RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS 2021

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

- 1. Os documentos de Prestação de Contas de 2021, é a principal documentação política e técnica que sintetiza e descreve a atividade desenvolvida pelo Município de Mourão no ano de 2021;*
- 2. As demonstrações financeiras e orçamentais apresentadas, foram elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015 de 11 de setembro e apresentado de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019 -PG publicada no Diário da República 2.ª série n.º46 de 6 de março, referente à Prestação de Contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas e Resolução n.º2/2020 2 .ª série, 23 de dezembro de 2020, relativa à prestação de contas do ano de 2021.*
- 3. Compete à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do Município e sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e para autorização da aplicação dos resultados do exercício;*

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras e Orçamentais de 2021.*
- 2. Submeter, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da aludida Lei nº 75/2013, e do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o nº 2 anterior à apreciação da Assembleia Municipal.*
- 3. Submeter, à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do resultado líquido negativo do exercício, no valor de (€217.131,09) (duzentos e dezassete mil, cento e trinta e um euros e nove cêntimos), para a conta de Resultados Transitados.*

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2022.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Os mencionados documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número vinte e um**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



O Sr. Presidente acrescentou que compreende agora melhor o árduo trabalho dos técnicos municipais na elaboração destes documentos e referiu que:

- O preocupa de sobremaneira o recebimento das rendas habitacionais bem como a receita da faturação da água, pois há agora mais receitas do que pagamentos em atraso, sendo que deverá ser implementado o protocolo com a Autoridade Tributária para a cobrança coerciva;
- Está a revisto o Regulamento de Taxas e Licenças no sentido de fazer refletir no mesmo as despesas inflacionistas como o gás ou a eletricidade, sendo que neste último caso está a ser preparado novo concurso para adjudicação;
- Não menos preocupante é a situação das diversas empreitadas que poderão vir a desencadear processos judiciais com hipotéticos custos para o erário municipal;
- Ao nível da gestão interna dos recursos humanos verifica-se que a idade média dos trabalhadores é elevada, o que significa que vai haver muitas saídas que por agora não podem ser colmatadas através de novas contratações. Assinala-se, no entanto, como positivo ter aumentado o número de técnicos superiores no mapa de pessoal;
- Está a ser equacionada a hipótese de substituição do empréstimo do PAEL por outro com uma taxa de juro fixa para evitar a pressão inflacionista do mercado;

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que tem idênticas preocupações e se a pandemia já era uma agravante, veio agora a guerra piorar a situação nomeadamente ao nível dos produtos energéticos, que se se refletem por arrasto a todos os bens e serviços. Mais lembrou que a pandemia obrigou o anterior Executivo a um esforço acrescido, mas o qual não deu por mal empregar, para ajudar as famílias e as instituições. Finalmente referiu que a situação das rendas e da água foi e será sempre uma situação de difícil resolução.

A Sr.^a Vice-Presidente realçou que embora reconheça também aquela dificuldade, nota, no entanto, que o tentar com insistência a aplicação dos Regulamentos e se necessário com ações punitivas dos infratores, poderá resolver grande parte do problema e recuperar as dívidas.

Apreciada a proposta acima transcrita e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com dois votos a favor dos Senhores Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete, e três abstenções, do Sr. Presidente, da Sr.^a Vice-



Presidente e da Sr.^a Vereadora Ana Farias, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “A coligação PSD/CDS abstêm-se da votação da prestação de contas em relação ao ano de 2021 uma vez que a entrada em funções do novo élan executivo ocorreu no final do mês de Outubro, não tendo, de forma alguma, contribuído para a gestão municipal e para os resultados que agora se apresentam”.

13. CLC – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta para apreciação do parecer em epígrafe, elaborado pela empresa UHY – OLIVERA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LD.^a – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, do seguinte teor:

“Considerando:

1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras e Orçamentais de 2021.
2. Submeter, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da aludida Lei n.º 75/2013, e do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o n.º 1 à apreciação da Assembleia Municipal.
3. O disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, as demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam apreciados, pela Câmara Municipal de Mourão, a CLC – certificação legal das demonstrações financeiras e orçamentais do exercício de 2021, emitida pelo Revisor Oficial de Contas, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação.

Paços do Município de Mourão, 19 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes”

Após apreciação do parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Orçamentais do Exercício de 2021, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número vinte e dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata, e não havendo



intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou, remeter o mesmo à Assembleia Municipal para que esta também o aprecie.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

14. 1.^a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2022, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número vinte e três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

15. 2.^a ALTERAÇÃO À ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número vinte e quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

16. 1.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2021, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. - Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 1.^a Alteração Orçamental Modificativa, que compreende a 1.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, a 1.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, a 1.^a Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 1.^a Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2022.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 1.^a Alteração Orçamental Modificativa para o ano de 2022, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta também a aprove.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II - EDUCAÇÃO

1. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2022/2023

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2022/2023, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o Plano de Transportes acima mencionado e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL "VAMOS ROLAR - ECOMOBILIDADE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO"

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo de Cooperação em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado Protocolo de Cooperação e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. REGIME JURIDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - COMISSÃO DE VISTORIAS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Informação do Serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/704, de 2022-03-30, que seguidamente se transcreve:

"Tendo por referência o assunto mencionado em epígrafe, e considerando ser necessário proceder à alteração da sua composição, cumpre-me informar o seguinte:



1. A vistoria a realizar nos termos dos artigos 65.º, 90.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, "é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos."
2. Da atual comissão de vistorias, constituída por deliberação do executivo de 23 de outubro de 2019, faz parte, como membro suplente, o Técnico Superior – Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar, Engenheiro Civil, cuja cessão do Contrato de Prestação de Serviços com o Município ocorreu **no passado dia 24 de março**.
3. Em determinadas situações é indispensável a verificação de atos de engenharia, fazendo parte do quadro de pessoal do Município e em exercício de funções, o Técnico Superior - João Luís Boino Anania, Engenheiro Civil.
4. Ao abrigo do presente quadro legal, o exercício da fiscalização administrativa é de extrema importância.

Face ao exposto e de acordo com indicação superior, do Chefe de Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, propõe-se que a referida comissão seja constituída pelos seguintes técnicos:

Efetivos:

- Rui Filipe Prata Ramos Reynaud, Técnico Superior (Arquiteto);
- João Luís Boino Anania, Técnico Superior (Engenheiro Civil);
- Vitor Manuel Rosado Aranha, Fiscal Municipal.

Suplentes:

- João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto, Técnico Superior (Arquiteto);
- Carla Maria Germano da Luz, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista).

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior.

Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo

Serviço de Apoio Administrativo

Viviana Lopes Salsinha

(Assistente Técnica)"

Apreciada a Informação acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou que a Comissão de Vistorias em epígrafe seja constituída pelos técnicos nela propostos.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE OBRAS INACABADAS E EDIFÍCIOS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO



Relativamente a este assunto o Sr. Presidente pediu ao Chefe da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, Eng.º Néelson Tomás, ali presente, para prestar uma informação mais detalhada relativamente ao Relatório em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente o Chefe de Divisão, Eng.º Néelson Tomás esclareceu/informou que o trabalho apresentado resultou daquela que foi uma das suas primeiras instruções de serviço, neste caso, por si indicada aos técnicos em reunião ocorrida 06.01.2022, em resultado da sua preocupação sentida, aquando das suas deslocações pelo concelho nos seus primeiros dias de atividade na Edilidade.

Mais esclareceu que a atuação de uma Divisão de elevada complexidade, como é o caso da DAOU, inicia-se por uma fase de diagnóstico, o que, no que concerne ao Serviço de Urbanismo da DAOU, passando, necessariamente, pela identificação concreta de obras inacabadas e de edifícios em mau estado de conservação, em cumprimento das obrigações legais da Edilidade, impostas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

A identificação desses imóveis deve ser encarada como uma oportunidade para se tentar melhorar o parque urbanístico do concelho. Assim, a esta fase de identificação dos imóveis, segue-se uma segunda fase junto dos respetivos proprietários, (identificação dos mesmos e posterior notificação), fase essa que se estima demorar entre um a dois anos, dado carecer de contactos diversos com os Serviços da Conservatória do Registo Predial e as Finanças (AT) a que se seguirão contactos com esses mesmos proprietários.

Algo complexo, dado aqueles serviços terem pesquisa restrita aos elementos cadastrais (n.º de matriz e n.º de descrição predial), enquanto o Município tem somente moradas.

Certamente, se chegará à conclusão que uma parte desses mesmos proprietários serão economicamente carenciados, o que tornará desafiante resolver os problemas identificados, porém, uma outra parte, poderão corresponder a herdeiros e / ou proprietários que simplesmente não correspondem às suas obrigações de conservação do edificado por 'manifesto desleixo'. Apesar de todos esses constrangimentos, esclareceu, que embora se trate de uma tarefa 'hercúlea', merece o empenho de todos por parte da DAOU, e claro, dos demais trabalhadores da Edilidade cuja colaboração venha a ser requerida, pois, ainda que se recuperem somente uma parte das edificações, espera-se conseguir dinamizar o mercado através dos novos mecanismos legais disponíveis, designadamente, agravamento de IMI, venda forçada e arrendamento forçado.



Obviamente, que se pretende evitar o recurso a todos esses mecanismos legais, pois o objetivo consiste em tentar atuar de forma pedagógica, sensibilizando os diversos proprietários. Espera, ao longo do próximo ano, poder trazer novidades. Adiantou, que foi, entretanto, entaipada, por urgente necessidade, uma obra inacabada, no uso do privilégio da execução prévia de que o Município legalmente se encontra habilitado.

Tomado conhecimento.

3. LICENÇA DE HABITABILIDADE, RUA DAS FLORES, N.º 36, GRANJA – NOTIFICAÇÃO PARA LEGALIZAÇÃO

Foi presente o processo EDOC 2021/5237 instaurado sobre o requerimento ENT 2021/3738, através do qual – João Coelho – Rua das Flores, n.º 36 – veio requer informações acerca da obtenção da Autorização de Utilização e a respetiva dispensa daquele documento.

O Executivo, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/525, de 15.03.2022 e respetivos Pareceres do Chefe de Divisão da DAOU de 21.03.2022 e de 12.04.2022, deliberou notificar o requerente para, no prazo máximo de 6 meses, dar início ao processo de legalização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, após o que, poderá lograr obter a autorização de utilização.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

4. LICENÇA PARA OBRAS DE LEGALIZAÇÃO NA RUA DO POÇO, N.º 15

Foi presente o processo EDOC 2022/522 instaurado sobre o requerimento ENT 2022/185, através do qual – Maria Fernandes – Rua do Poço, n.º 15, em Mourão –, veio requerer a legalização de obras realizadas sem o necessário controlo prévio e a emissão da respetiva Autorização de Utilização.

O Executivo, com base nas Informações do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/324, de 14.02.2022 e INT_MOURAO/2022/447, de 04.03.2022, e respetivos Pareceres do Chefe de Divisão da DAOU, de 16.03.2022 e de 11.04.2022, deliberou aprovar o pedido de legalização de obras.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

5. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, N.º 1, GRANJA



Foi presente o processo EDOC 2021/4307 instaurado sobre o requerimento ENT 2021/3104, através do qual, - Joaquim Valadas - Quinta do Apariz, na Granja -, veio requerer a atribuição do correspondente número de polícia e a emissão da respetiva certidão.

O Executivo, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/522, de 15.03.2022, e respetivo Parecer do Chefe de Divisão da DAOU de 10.04.2022, deliberou atribuir o número 1 de polícia à referida Edificação.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA - TRAVESSA DA LOURINHA, N.º 2, GRANJA

Foi presente o processo EDOC 2021/4304 instaurado sobre o requerimento ENT 2021/3102, através do qual, - Ana Grosso - Travessa da Lourinha, em Granja - veio requerer a atribuição do correspondente número de polícia e a emissão da respetiva certidão.

O Executivo, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/522, de 15.03.2022, e respetivo Parecer do Chefe de Divisão da DAOU de 10.04.2022, deliberou atribuir o número 2 de polícia à referida Edificação.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. LICENÇA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE TÍTULO CONSTITUTIVO - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE TOTAL DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 3, MOURÃO

Foi presente o processo EDOC 2022/914 instaurado sobre o requerimento ENT 2022/374, através do qual - Maria Duarte - Rua General Humberto Delgado, n.º 3, em Mourão, veio requerer a legalização de obras realizadas sem o necessário controlo prévio e a emissão da respetiva Autorização de Utilização.

O Executivo, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/685, de 29.03.2022, e respetivo Parecer do Chefe de Divisão da DAOU de 10.04.2022, deliberou indeferir a referida pretensão de legalização de obras, bem como, notificar o requerente para, no prazo máximo de 6 meses, dar início ao processo de legalização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, após o que, poderá lograr obter a autorização de utilização.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

IV – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 2 de maio de 2022, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,